

REFORMA E PROTESTANTISMO: A GÊNESE DE UMA NOVA IDEIA DE JUSTIÇA

REFORM AND PROTESTANTISM: THE GENESIS OF A NEW IDEA OF JUSTICE

Josué Ricardo Menossi de Freitas¹

Marcio Anatole de Sousa Romeiro²

Resumo: O trabalho em tela busca analisar acontecimentos de determinado período da História que deu origem a diversos desdobramentos nos mais diversos aspectos da sociedade, repercutindo na transformação da história europeia, refletindo em todo o mundo até os dias atuais. Mais especificamente, buscar-se-á demonstrar que esta transformação histórica possibilitou a construção de uma nova ideia de justiça ou, pelo menos, se pretende indicar que, a partir da Reforma, novas reservas morais ou éticas e culturais foram disponibilizadas como recursos epistemológicos que permitam relacionar História, sociedade e justiça. Assim, apresenta-se a transformação de uma sociedade marcada por um modelo de justiça que se mantinha como dominante por longo período. Percebendo, de um lado, que a busca pela justiça pode levar a uma mudança social e, de outro, que a mudança social desencadeia conseqüentemente uma mudança na compreensão do conceito de justiça. Fatos históricos serão apresentados para que se faça a conexão da ideia com a prática e a derivação dessa combinação. Alguns pensamentos serão explanados para que se perceba a dialética entre o conceito e o fato, de modo que

¹ Mestrando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo; Bolsista CAPES; Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus; Graduado em Direito pela FMU; Advogado. E-mail: josuemfreitas@hotmail.com

² Mestre e doutor em filosofia pela Université Catholique de Louvain (Bélgica), professor nos programas de mestrado e doutorado da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo e História na Rede Municipal de Educação de São Paulo. Tradutor francês-portugueses particularmente de obras filosóficas. E-mail: marcioromeiro@uol.com.br

se constate o potencial revolucionário que a Reforma Protestante desencadeou, dentre outros ramos, no Direito e no próprio pensamento da justiça.

Palavras Chave: 1. Filosofia do Direito. 2. Justiça. 3. Reforma. 4. Protestantismo. 5. Lutero.

Abstract: The study on the screen seeks to analyze the facts of a certain period in History that triggered a wide range of aspects within society, affecting the transformation of European history, and reflecting worldwide to this day. More specifically, the aim is to demonstrate that this historical transformation has enabled the building of a new idea of justice or, at least intends to indicate that, from the Reform, new moral or ethical reserves were made available as epistemological resources that allow the connection between History, society and justice. Therefore, it shows the transformation of a society marked by a model of justice that kept itself dominant for a long period. Noticing, on one side, that seeking justice may lead to a social change, and, on the other, that the social change consequently unchains a shift on comprehension of the concept of justice. Historical facts shall be presented in order to connect the idea with the facts and the outcome of this connection. Some thoughts shall be explained to expose the dialectic between concept and fact, in order to find the revolutionary potential unchained by the Protestant Reform, amongst other fields in Law and in the thinking of justice itself.

Key Words: 1. Philosophy of Law. 2. Justice. 3. Reform. 4. Protestantism. 5. Luther.

Sumário: 1. Introdução. 2. A Reforma e o Movimento Protestante. 3. Um novo conceito de Justiça. 4. Conclusão. Referências.

1. Introdução

Quando se analisa um tema ou problemática que não se restringe a um ou outro período da História apenas, é preciso que se leve em consideração que há uma profunda relação entre, como escreve Lima Vaz ³, *ethos*, *polis* e *nómos*, isto é, modelos sociais produzem comportamentos éticos capazes de produzir decisões políticas, de tal forma que determinadas escolhas políticas têm como consequências hábitos e convenções.

³ LIMA VAZ, Claudio Henrique, *Ética e direito*. Organização e introdução Cláudia Toledo & Luiz Moreira, São Paulo: Landy / Loyola, 2002, ver particularmente Parte 1: Do *ethos* à *Ética*, p. 33- 67.

No decorrer da história da humanidade tem-se discutido a ideia de justiça como parâmetro para as relações sociais nos mais distintos momentos e nas diferentes culturas que se têm apresentado sob o sol, em que se observa a tentativa persistente da manutenção da vida humana e suprimento de suas necessidades. Contudo, apesar da permanência da discussão da ideia de justiça, é preciso que se reconheça que o aparato conceitual não foi o mesmo, ao contrário, cada época em geral, e os diferentes autores em específico assinaram com sua própria personalidade e identidade esta milenar discussão.⁴

Evitando toda forma de anacronismo que poderia induzir ora ao erro mesmo, ora ao reducionismo que conceitua uma noção se servindo de categorias desconhecidas ou inexistentes nos períodos precedentes, uma preocupação pertinente, na perspectiva de uma determinada filosofia da história, poderia ser o esforço que procura reconhecer na relação sociedade/justiça uma chave epistemológica forte, isto é, com potencial explicativo dos processos sociais bem ou mal sucedidos. Desta forma, pode-se dizer que, durante certo tempo, a ideia de justiça, pelo menos em parte do planeta ou ao menos no interior e nas periferias de algumas sociedades, se desenvolveu em direção à formação de um padrão que mantinha certa camada social alheia ao conhecimento necessário e exigido para a integração, o reconhecimento e a aceitação no âmbito das mesmas sociedades, criando um ciclo de subserviência, ferindo a dignidade do ser humano, dando a ideia de que justiça era a “justiça”, para se falar nos termos da Reforma, do conformismo e da eterna condenação, marcada pela necessidade de buscar retribuição favorável aos bons atos, aplacando a contrapartida natural do pecado.

Nesse cenário de grande confusão e subjugo, característico de um período em crise de sentido⁵, surge uma ideia inovadora, libertadora e, até aos dias de hoje, geradora de ramificações que dão ao indivíduo a possibilidade de pensar, discutir,

⁴ VV.AA., *La justice*, direção de Patrick Wotling, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2007. Ver também, BITTAR, Eduardo C. B., & ALMEIDA, Guilherme Assis, *Curso de filosofia do direito: I. Panorama Histórico. II. Tópicos Conceituais*, 10 ed. Revista e aumentada. São Paulo: Atlas, 2012.

⁵ ROSSI, Roberto, *Introdução à Filosofia: história e sistemas*, tradução Aldo Vannucchi, São Paulo: Loyola, 1996.

questionar. Trata-se do movimento reformador do século XVI⁶ que, acompanhado de outras revoluções, ofereceu ao mundo uma nova esfera de reflexões.

Destaca-se que este potencial revolucionário que supostamente influenciará tanto o direito quanto a concepção de justiça se apresenta pela mediação institucional da Igreja que, por sua vez, desempenhou um papel determinante nessa trajetória que aponta para um novo paradigma no qual se confrontará, de um lado a norma posta do romanismo e, de outro, a busca de reforma de um sistema jurídico-teológico baseado em méritos para uma sistemática de suprimento da exigência legal por meio da Graça.

Ressalta-se, ainda, o papel do reformador Martinho Lutero e suas 95 Teses, bem como de outros que, no mesmo diapasão, ofereceram uma oportunidade legítima à humanidade.

Formulada, então, em categorias teológicas⁷, o problema será colocado a partir da pergunta: Justificação⁸ por meio das obras ou por meio da fé, do mérito ou da Graça⁹, da Lei ou do Evangelho¹⁰? Em suma, esse é o conflito que se tem entre

⁶ COMPARATO, Fábio Konder, *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*, São Paulo: Companhia das Letras, 2006, ver particularmente parte II, II – A reforma protestante, p. 169-183.

⁷ CARNIO, Henrique Garbellini; ABOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. *Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito*. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 211.

⁸ Paul Washer esclarece que o termo em análise é de origem forense aplicado ao texto bíblico de Romanos 6:24. WASHER, Paul. *O Verdadeiro Evangelho*. Tradução de Alan Cristie. 1ª ed. em português. São José dos Campos-SP: Editora FIEL, 2012, p. 53-63.

⁹ Em uma versão condensada de “De Servo Arbitrio” ou “A Escravidão da Vontade” de Martinho Lutero (obra original escrita em 1525 em resposta ao conceito de “livre-arbitrio” defendido por Erasmo de Roterdã), é possível entender a Justificação na visão do reformador alemão. LUTERO, Martinho. *Nascido Escravo*. (do original: *Born Slaves*, preparada por Clifford Pond). 2º ed. em português. São José dos Campos-SP: Editora FIEL, 2007.

¹⁰ Quanto a este questionamento, Reisinger trata do binômio “Lei-Evangelho”: *The law and gospel are the principal parts of divine revelation; or rather, they are the center, the sum, and the substance of the whole. Every passage of sacre Scripture is either law or gospel. Even the histories of the Old and New testaments, as far as the agency of man is introduced, are but narratives of acts done in conformity or opposition to the moral law, and done in the belief or disbelief of the gospel.* [A lei e o evangelho são as partes principais da revelação divina; ou melhor, eles são o centro, a síntese e a substância do todo. Cada passagem das Escrituras Sagradas são ou lei ou evangelho. Mesmo as histórias do Antigo e Novo Testamentos, no que se refere à agência do homem, são apenas narrativas de atos praticados em conformidade ou oposição à lei moral, e feitos em crença ou descrença ao evangelho.] – *nossa tradução*. REISINGER, Ernest C. *The Law and the Gospel*. 2ª ed. New Jersey: P&R Publishing Company, 1997, p. xix.

duas correntes, discutindo o que é ou não justiça. Acompanhar esse debate, ainda que em grandes linhas, é aqui interessante porque ele permite identificar alguns aspectos específicos e certas contribuições originais decorrentes do movimento reformista e de suas instituições.

De um confronto teológico de grande complexidade e extensão conclui-se o que algumas gerações viveram, ou seja, é o “antes e depois” em debate, uma guerra ideológica que, de cada lado, sustentou seus argumentos por meio de um só livro, qual seja: a Bíblia.

O que se nota é a necessidade deste impacto para o avanço da sociedade em suas relações individuais e coletivas, bem como no desenvolvimento econômico, intelectual, político e novas convicções religiosas (ou o resgate de convicções), dando novo pano de fundo às revoluções que daí surgiram para fomentar a atividade humana em todas as áreas.

O que se tem, portanto, é uma mudança radical para onde quer que se olhe, sendo a Reforma e o Protestantismo apenas embriões, em certos aspectos, e concorrentes, em outros, nessa transformação histórica.

2. A Reforma e o Movimento Protestante

O medievo e a era moderna encontram-se em seus limites e, justamente aí, como fatores determinantes para o fim de um e início de outro, alguns acontecimentos, revoluções e movimentos marcam essa transição.

Como análise preliminar, é necessário estabelecer os conceitos para que diferenciemos um do outro, de forma a verificar as transformações ocorridas, mas de modo claro, verificando que os conceitos tratados ligam-se, mas não são a mesma

coisa, distinguindo-se e observando que um é consequência do outro. Trata-se, portanto, da Reforma e do Protestantismo.

Destaca-se que a Reforma é oriunda, inicialmente, da proposta feita por Martinho Lutero em suas 95 Teses, já, o Protestantismo é o movimento oriundo deste ato.

Nesse sentido, vejamos:

“Reforma e *Protestantismo* são têrmos (*sic*) que não devem ser confundidos. O primeiro representa uma revolução que irrompeu em 1517 e se prolongou por algumas décadas; o segundo, um movimento histórico decorrente daquela revolução.”¹¹

Ambos são oriundos do século XVI, sendo respostas à visão dominante da época no que diz respeito aos ensinamentos cristãos, e que podemos dizer, também, à ideia de justiça que estava intimamente ligada à atuação da Igreja no perdão dos pecados e na salvação da alma.

A Igreja da época, por sua vez, mantinha dogmas¹² que eram o parâmetro para toda uma sociedade em determinada época, dando à Justiça um conceito absoluto e pétreo.

Tanto a Reforma quanto o movimento Protestante reagiram a esse imperialismo, mas cada um em seu momento, mesmo que, por um tempo, concorreram em prol do mesmo objetivo e, por vezes, agiram de modo singular, ou seja, pode-se dizer que o fim de um e início de outro não são bem delimitados, mas, com as ideias fundamentais da Reforma, surgiu o movimento Protestante, tendo

¹¹ AMARAL, Epaminondas Melo do. *O Protestantismo e a Reforma*. Coleção Otoniel Mota – I. São Paulo: Sociedade Cristianismo, 1968, p. 81.

¹² FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 38-41.

como forte evidência de sua gênese a manifestação dos signatários da Declaração da 2ª Dieta de Espira (1529), em face do Imperador Carlos V, defendendo a confissão de fé com base nos princípios Reformados, evoluindo em 1555, na chamada Paz de Augsburgo, para o estabelecimento do princípio *cujus regio ejus religio*.

Apesar da distinção entre esses dois movimentos na Alemanha, em outros países da Europa, a Reforma continuou a influenciar com suas ideias, surgindo, daí, outros movimentos de mesmo teor principiológico. Da mesma forma, o Protestantismo influenciou, no decorrer dos séculos, as mais diversas culturas.¹³ Vê-se, portanto, que um, no campo ideológico e outro, como um movimento autônomo decorrente do primeiro, convergiram, trazendo uma nova ideia de justiça, como se demonstrará a seguir.

3. Um novo conceito de Justiça

Ora, como se sabe, em linhas gerais, o direito estava atrelado ao clero e a justiça nas relações sociais era reflexo daquele aplicado às relações religiosas obedecendo, portanto, uma lógica institucional necessária para o funcionamento geral da sociedade. Verifica-se que a culpa do ser humano pelos pecados era redimida por práticas meritórias, sendo utilizadas para a salvação da alma de si mesmo ou de terceiros, vinculando o mérito a atos definidos pela Igreja como vicários, inclusive com a possibilidade da perpetuação da violência¹⁴.

Um monge agostiniano, em estudos que lhe eram esclarecedores para o entendimento da salvação de sua própria alma, concluiu que a fé¹⁵ era dom de Deus, dada gratuitamente aos que aceitassem a substituição de suas penas pela cumprida por Jesus, não havendo méritos no ser humano suficientes a receber o

¹³ AMARAL, Epaminondas Melo do. *O Protestantismo e a Reforma*. Coleção Otoniel Mota – I. São Paulo: Sociedade Cristianismo, 1968, p. 81-84.

¹⁴ ROMEIRO, Marcio Anatole de Souza. *Razão e Violência em René Girard*. São Paulo: Globus, 2015.

¹⁵ MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2010, p. 122.

perdão de Deus, senão pelo próprio suprimento judicial por Ele oferecido. Em outras palavras: concluiu que o Legislador, também Juiz, já havia providenciado a satisfação da lei para que todo o ser humano que recebesse tal satisfação como única e suficiente para o cumprimento de sua pena, pudesse desfrutar de paz com Deus, sem a necessidade de incontáveis atos de flagelo e indulgência que não garantiam de fato a aplicação da verdadeira Justiça divina, ao contrário, escravizavam o indivíduo, fazendo com que sempre estivesse em débito espiritual, afetando sua vida, de forma a gerar angústia por não conseguir atender à lei ou uma falsa segurança por cumprir exigências que estavam fora da norma divina.

Com relação aos Reformadores, Francis Schaeffer assevera:

“Compreenderam que Jesus morreu na cruz em função substitutiva e em ação propiciatória a fim de salvar o homem da verdadeira culpa que sobre ele pesa.”¹⁶

Dessa forma, nos ensina John H. Leith:

“Lutero tinha consciência, como poucas pessoas, da santidade de Deus e da pecaminosidade humana. Sabia que nenhum esforço seu, no convento ou no confessionário, poderia fazer com que Deus se voltasse para ele. A experiência evangélica de que a graça e o perdão de Deus nunca são comprados, mas concedidos gratuitamente, foi decisiva para ele. O milagre do amor divino que perdoa os pecados foi o centro de sua experiência e fé. A venda de indulgências com a propaganda que dizia ‘Assim que a moeda cair no cofre, a alma fica livre do purgatório’, era uma blasfêmia para ele. As Noventa e Cinco Teses, de 31 de outubro de 1517, abordaram

¹⁶ SCHAEFFER, Francis. *A Morte da Razão*. 2 ed. São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977, p. 23.

uma ampla variação de práticas corruptas da igreja, mas seu centro foi a proclamação do amor perdoador de Deus.”¹⁷

A ideia de que a vida do ser humano estava escravizada pela intolerância de um deus que se satisfazia apenas com o pagamento de indulgências e sacrifícios foi questionada, gerando um alívio libertador para o próprio Lutero. Daí, observamos também o que esclarece o professor Franz Lau:

“Já o Lutero das tentações se preocupou muito com o Cristo. Isso era o terrível: no desespero também Cristo subitamente nada mais significava. Isso porque Cristo era o juiz, por mais que todo o crente soubesse da bondade e benevolência de Cristo. Assim surgiu para Lutero a torturante pergunta, se Cristo seria misericordioso para com ele e se sua obra de graça também viria definitivamente a seu favor, se ele haveria de persistir perante Cristo no juízo. Também dificilmente se poderia reduzir a experiência à simples fórmula da justiça de Deus ou da justiça concedida. Como se sabe, o próprio Lutero usou essa fórmula desde seu escrito *Do servo arbítrio* (1525). Sobretudo ele afirmou em seu *Retrospecto sobre sua vida 1545* (...) que na viravolta decisiva de sua vida, quando lhe foi tirada a consciência bravia e perturbada e ele se sentiu como que entrando renascido pelos portões abertos do paraíso, ele reconheceu em Rm 1,17 que com justiça de Deus o apóstolo queria dizer justiça concedida. Todos os exegetas

¹⁷ LEITH, John H. *A Tradição Reformada: Uma maneira de ser a comunidade cristã*. Tradução de Eduardo Galasso Faria e Gerson Correia de Lacerda. Ed. rev. São Paulo: Associação Evangélica Pendão Real, 1996, p. 37.

anteriores, com exceção de Agostinho, assim Lutero o diz uma vez, o entenderam de modo diferente”.¹⁸

Nesse sentido, a nova ideia de justiça, em um ambiente totalmente vulnerável aos caprichos humanos, ganhou adeptos, pois se viu, nessa experiência, a possibilidade de terem suas dívidas pagas tanto nesta vida, quanto na eterna, que, de fato, era o que perturbava as mentes medievais.

Destaca-se, porém, que tal ideia já era vista na Patrística de Agostinho, quando trata da segurança da alma em meio à aplicação da lei humana.

Sobre Agostinho, observa-se:

“É certo que a lei humana governa o comportamento humano, mas não é a lei que governa a alma humana, pois é incapaz de penetrar em seus desígnios. O que realmente garante ao homem a segurança de que o certo é o certo e de que o errado é o errado é a lei divina que se encontra inscrita em seu coração, e de acordo com a qual se deve pautar, na volição de alcançar a *gnosis* de si mesmo”¹⁹.

Esse princípio é experimentado pelos questionamentos internos de Martinho Lutero que se consubstanciaram em seus escritos. Assim, além dos atos externos, aquilo que está no interior também é considerado, levando o homem ao fracasso total ao tentar alcançar a salvação de sua alma por meio, puramente, de boas obras, sendo que estas só são validadas pelo amor, como Deus amou, entregando seu Filho em favor de muitos. Mesmo assim, tais obras não são salvíficas, mas

¹⁸ LAU, Franz. *Lutero*. Porto Alegre: Editora Sinodal, 1974, p. 40-41.

¹⁹ BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 10. ed. Revista e aumentada. São Paulo: Atlas, 2012, p. 224-225.

consequência da mudança da vida do homem corrupto em justo (de acordo com a lei divina), dependente de Deus para que a justiça se cumpra, e atuante em todas as boas ações por força da direção divina, de modo que não há mérito propriamente do ser humano, mas de quem efetua tanto o sentimento de querer e a possibilidade de realizar, que é o próprio Deus.

Observamos, então:

“(…) toda a teologia agostiniana, por mais severa ou rigorosa que possa parecer, é na verdade consequência de um profundo temor e arrependimento de alguém que vê como sua missão definitiva levar os homens de volta à presença de Deus e possibilitar sua salvação no juízo final. (...) A severidade do pensamento agostiniano fica por conta de uma submissão eterna dos homens a Deus, separados por dois mundos cujo contato serve apenas para demonstrar a fraqueza e o caráter ímpio dos homens, portadores do pecado original e de todos os demais praticados ao longo dos tempos”²⁰.

A liberdade, fruto da justiça cristã, ganha espaço, já algum tempo antes de Lutero e da Reforma, como ensina o professor Tercio Sampaio Ferraz Junior, de modo singular:

“O advento do Cristianismo irá trazer importantes reflexões para o tema da liberdade. No contexto da Patrística até a alta Idade Média, a questão tomará um rumo original, decisivo para a elaboração jurídica da liberdade. Crescerá em importância a noção de liberdade interna, como núcleo central

²⁰ ROCHA, José Manuel de Sacadura. *Fundamentos de Filosofia do Direito: da antiguidade a nossos dias*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 78.

de uma antropologia filosófica, ganhando certa autonomia em relação à liberdade limitadamente como conceito político”²¹.

Visto que uma teologia foi retomada, e, para época, em uma visão focada no período, era uma nova teologia, criou-se um novo conceito de Justiça, ou, pelo menos, retomou-se uma noção esquecida. Vale lembrar que Lutero reconhece determinados ensinamentos dos Pais da Igreja, como Agostinho, pois, como esclarece Benoit:

“A autoridade que possuem provém não do fato de serem considerados doutores da Igreja mas por estarem de acôrdo (*sic*) com a Palavra de Deus.”²²

Diz-se tão libertador o pensamento reformador e sua herança no Protestantismo tendo em vista a sua busca pelos verdadeiros significados dos textos bíblicos a ponto de quebrar a atuação mística e exploradora de uma interpretação parcial e de interesses diversos, dando à justiça um parâmetro muito diferente dos fatigáveis atos exigidos pelo ser humano, de modo que proporcionou à época uma visão humanista, lembrando-se de reformadores como João Calvino²³, em Genebra.

À respeito da antiga ordem, o professor da Universidade de Genebra assevera:

“Considerando-se um fim em si, essa igreja acabara por enclausurar o ser humano na religião ao invés de liberá-lo para se abrir a Cristo.”²⁴

²¹ FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 106.

²² BENOIT, André. *A Atualidade dos Pais da Igreja*. Tradução de Dirson Glênio Vergara dos Santos. São Paulo: Associação dos Seminários Teológicos Evangélicos, 1966, p. 22.

²³ De acordo com o pensamento de Calvino, a Lei Divina é justamente o “perfeito padrão de justiça”. CALVINO, João. *A Verdade para todos os Tempos: Um Breve Esboço da Fé Cristã*. (do original: *Brève Instruction Chrétienne*, de 1537. Traduzido do francês para o inglês por Stuart Olyott.). Traduzido do inglês por Odayr Olivetti. 1ª ed. em português, São Paulo: PES – Publicações Evangélicas Seleccionadas, 2008, p. 23.

²⁴ BIÉLER, André. *O Humanismo Social de Calvino*. Tradução de A. Sapsezian. Caderno de “O Estandarte” nº 11. 2 ed. São Paulo, 2009, p. 13.

Ainda, observa-se que, para que se consolidasse a ideia de justiça e demais conceitos reformados e protestantes, o Humanismo se manifestou como forte aliado, sendo, o próprio Calvino, além de jurista, um grande humanista²⁵:

“Podemos dizer, no sentido mais pleno da palavra, que Calvino era um genuíno humanista, estando profundamente interessado no ser humano”²⁶.

Vale lembrar que sua atuação na Europa e desdobramentos no mundo²⁷ se deram, também, na área do ensino²⁸, permitindo que o indivíduo tivesse autodeterminação por meio do conhecimento²⁹ e consequente emancipação³⁰.

4. Conclusão

É clara, portanto, a influência reformada e protestante na história da humanidade, bem como em conceitos específicos como a liberdade e, mais especificamente, por ser alvo deste estudo, a justiça.

Com todo o exercício intenso de reflexão praticado em determinado período tomado por conceitos “absolutos”, foi possível dar ao indivíduo uma nova noção de seus direitos, gerando libertação de um sistema inerte e centralizador, questionando o que estava posto, dando ao ser humano a possibilidade de desfrutar de sua dignidade.

²⁵ CASTILHO, Ricardo. *Filosofia do Direito*. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015, p. 78.

²⁶ COSTA, Hermisten. *Calvino de A a Z. Pensadores Cristãos*. São Paulo: Editora Vida, 2006, p. 17.

²⁷ Abraham Kuyper reflete, em uma de suas obras, sobre o Calvinismo e suas influências. KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. Traduzido por Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

²⁸ FREITAS, Josué Ricardo Menossi de; CASTILHO, Ricardo. *A Função Social do Direito à Educação e sua Influência por Meio da Reforma do Século XVI*. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 8, n. 2, 2015 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/27>), p. 181-194.

²⁹ BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. Tradução de Waldir Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana S/C, 1990, p. 225.

³⁰ WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Tradução Mário Moraes. – São Paulo: Martin Claret, 2013. (Coleção a obra-prima de cada autor; 49), p. 36.

Outrora, tudo era inquestionável, mantendo-se um círculo vicioso, conservando cada camada social em seu lugar como sendo justo, mas, a partir do conhecimento de uma nova perspectiva, o embrião de uma revolução foi gerado, desencadeando movimentos em que certos grupos buscavam sua identidade e descartavam o que antes era “justo”, sendo, agora, “injusto”, atrelando às ações do homem a necessidade de consciência para que o ato seja eficaz e consequência de um impulso interno fomentado pelo divino.

Assim, por todos os prismas, a justiça é contemplada, de modo a dar aos indivíduos novos parâmetros nas relações, sejam elas quais forem, visando à liberdade como um direito inerente ao homem e atrelada à sua dignidade.

Referências

AMARAL, Epaminondas Melo do. **O Protestantismo e a Reforma**. Coleção Otoniel Mota – I. São Paulo: Sociedade Cristianismo, 1968.

BENOIT, André. **A Atualidade dos Pais da Igreja**. Tradução de Dirson Glênio Vergara dos Santos. São Paulo: Associação dos Seminários Teológicos Evangélicos, 1966.

BIÉLER, André. **O Humanismo Social de Calvino**. Tradução de A. Sapsezian. Caderno de “O Estandarte” nº 11. 2 ed. São Paulo, 2009.

_____. **O Pensamento Econômico e Social de Calvino**. Tradução de Waldir Carvalho Luz. São Paulo: Casa Editora Presbiteriana S/C, 1990.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 10. ed. Revista e aumentada. São Paulo: Atlas, 2012.

CALVINO, João. **A Verdade para todos os Tempos: Um Breve Esboço da Fé Cristã**. (do original: *Brève Instruction Chrétienne*, de 1537. Traduzido do francês para o inglês por Stuart Olyott.). Traduzido do inglês por Odayr Olivetti. 1ª ed. em português, São Paulo: PES – Publicações Evangélicas Seleccionadas, 2008.

CARNIO, Henrique Garbellini; ABBOUD, Georges; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito**. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CASTILHO, Ricardo. **Filosofia do Direito**. 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COSTA, Hermisten. **Calvino de A a Z**. Pensadores Cristãos. São Paulo: Editora Vida, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FREITAS, Josué Ricardo Menossi de; CASTILHO, Ricardo. **A Função Social do Direito à Educação e sua Influência por Meio da Reforma do Século XVI**. São Paulo: Revista Pensamento Jurídico – RPJ, v. 8, n. 2, 2015 (<http://revistapensamentojuridico.fadisp.com.br/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/27>).

KUYPER, Abraham. **Calvinismo**. Traduzido por Ricardo Gouvêa; Paulo Arantes. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.

LAU, Franz. **Lutero**. Porto Alegre: Editora Sinodal, 1974.

LEITH, John H. **A Tradição Reformada: Uma maneira de ser a comunidade cristã**. Tradução de Eduardo Galasso Faria e Gerson Correia de Lacerda. Ed. rev. São Paulo: Associação Evangélica Pendão Real, 1996.

LIMA VAZ, Claudio Henrique, **Ética e direito**. Organização e introdução Cláudia Toledo & Luiz Moreira, São Paulo: Landy / Loyola, 2002.

LUTERO, Martinho. **Nascido Escravo**. (do original: *Born Slaves*, preparada por Cliffor Pond). 2º ed. em português. São José dos Campos-SP: Editora FIEL, 2007.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

REISINGER, Ernest C. **The Law and the Gospel**. New Jersey: P&R Publishing Company, 1997.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de Filosofia do Direito: da antigüidade a nossos dias**. São Paulo: Atlas, 2013.

ROMEIRO, Marcio Anatole de Souza. **Razão e Violência em René Girard**. São Paulo: Globus, 2015.

ROSSI, Roberto. **Introdução à filosofia: história e sistemas**. tradução Aldo Vannucchi, São Paulo: Loyola, 1996.

SCHAEFFER, Francis. **A Morte da Razão**. 2 ed. São Paulo: Editora FIEL/Aliança Bíblica Universitária, 1977.

VV.AA. **La justice**. direção de Patrick Wotling, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 2007.

WASHER, Paul. **O Verdadeiro Evangelho**. Tradução de Alan Cristie. 1ª ed. em português. São José dos Campos-SP: Editora FIEL, 2012.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução Mário Moraes. – São Paulo: Martin Claret, 2013. (Coleção a obra-prima de cada autor; 49).